



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

PARECER JURÍDICO

Origem: **Comissão Permanente de Licitação**

Destinatário: **Licitantes**

PRC – **107/2023**

PREG PRESENCIAL – **009/2023**

Assunto: O objeto do presente é o registro de preços para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, para futura e eventual locação e montagem de estrutura, segurança privada, brigadistas para os eventos em comemoração ao aniversário da cidade – PIRAFOLIA e o Réveillon 2023/2024, realizados pelo município de Piraúba, conforme especificações e descrições constantes do anexo I do Edital.

1 – Síntese dos Fatos

Para exame e parecer desta assessoria jurídica, a Sra. Pregoeira remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre a licitação para atendimento do objeto, suso mencionado.

A questão a ser apreciada pela Assessoria Jurídica, gira em torno da IMPUGNAÇÃO apresentada, TEMPESTIVAMENTE, pela empresa **RIBEIRO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.309.870/0001-71, com sede na Rua Geni Pereira de Menezes, 20 – Centro, na cidade de Dona Euzébia/MG – CEP 36.784-000, relatando que, tendo interesse em participar do certame, ao analisar o edital verificou-se que para contratação de serviços de Brigadista, o edital contraria os termos da Portaria nº. 50 de 02 de julho de 2020, em que regulamenta o art. 7º da Lei Estadual 22.839/2018, ao não exigir o credenciamento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

Prossegue dizendo, em linhas gerais, que os serviços a serem contratados em relação SEGURANÇA PARA O EVENTO, refere-se a profissionais desarmados, *“não havendo necessidade de registro da empresa na polícia Federal para este tipo de serviços, sendo pacífica a jurisprudência neste sentido...”*.

Por fim, requer a alteração do instrumento convocatório, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

retificar o Edital no sentido em passar a exigir o credenciamento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, bem como extirpar dos termos do edital a exigência de registro e licença junto à Polícia Federal para serviços de segurança desarmada.

Este é o sucinto relatório dos fatos, mas necessário para esclarecimento aos questionamentos apresentados.

2 - FINALIDADES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Quando se fala em Direito Administrativo, inegável a preeminência do Ilustre Professor Hely Lopes Meirelles, ao qual ora se recorre, a fim de estabelecer limites à licitação. Para o mestre, "*licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*". Grifo meu.

Continua ainda a elucidar com perfeição as finalidades do instituto, dentre as quais se destaca a "dupla finalidade":

"Essa dupla finalidade - obtenção do contrato mais vantajoso **e resguardo dos direitos de possíveis contratados** - é preocupação que vem desde a Idade Média e leva os Estados Modernos a aprimorarem cada vez mais o procedimento licitatório, hoje sujeito a determinados princípios, cujo descumprimento descaracteriza o instituto e invalida seu resultado seletivo". Grifo meu.

Após essas considerações iniciais, cabe elucidar a respeito dos fatos em tela.

3 – DA ANÁLISE DO CERTAME

Conforme estabelece o art. 3º da Lei Federal 8.666/93, "*a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

O processo epigrafado tem como objetivo o registro de preços para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços, para futura e eventual locação e montagem de estrutura, segurança privada, brigadistas para os eventos em comemoração ao aniversário da cidade – PIRAFOLIA e o Réveillon 2023/2024, realizados pelo município de Piraúba, conforme especificações e descrições constantes do anexo I do Edital.

4 – DA EXIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA DE BRIGADA JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS.

Diz a Impugnante que o edital em sua redação não exige que a empresa a ser contratada para a prestação de serviços de BRIGADA, deverá ser credenciada junto ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

O Edital em sua plenitude estabelece condições para participação no certame, trazendo em seu bojo exigência em que a futura CONTRATADA terá que estar em sintonia com a legislação vigente.

O TERMO DE REFERÊNCIA ao definir a contratação de serviços de BRIGADISTAS estabelece que:

ITEM	<u>QUANT</u>	<u>UNID</u>	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<u>35</u>	<u>UNID</u>	Brigadistas de incêndio para o evento de aniversário da cidade em dezembro de 2023 (Festival de gastronomia e Pirafolia). <u>7 Brigadistas de incêndio por dia, com seus respectivos certificados que atendam às exigências do CBMG</u> e que atendam em número ao projeto de Corpo de Bombeiros aprovado, e que estejam presentes ao local do evento a partir das 20:00 h.	R\$ 340,00	R\$ 11.900,00

- Grifo em amarelo não original

A **Portaria nº. 50/2020**, em seu **art. 4º, incisos e parágrafos**, assim estabelece:

Art. 4º Deverão ser credenciados, nos termos desta Portaria:

I - a brigada profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

II - o brigadista profissional sentido estrito;

III - o Bombeiro Civil nível básico;

IV - o Bombeiro Civil Líder.

§ 1º Inclui-se na obrigatoriedade mencionada no caput, a empresa que presta serviço por meio da brigada profissional, do brigadista profissional sentido estrito ou Bombeiro Civil nível básico, em todos os casos, de forma terceirizada, seja para atuar em edificações ou eventos temporários.

§ 2º Fica dispensado de credenciamento o Bombeiro Civil Mestre, desde que devidamente registrado no respectivo conselho profissional.

§ 3º O credenciamento da pessoa jurídica não desobriga que as pessoas físicas a ela vinculadas sejam, quando houver previsão nesta Portaria, também credenciadas junto ao CBMMG.

Por uma atenta leitura, até mesmo por simplicidade franciscana, do contido no edital destacado em amarelo, está claro como a luz solar que há sim previsão expressa que a empresa detentora da melhor proposta para a prestação de serviços de BRIGADISTA, para ser habilitada deverá comprovar as exigências do CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS.

Ora, se não for este o entendimento, qual a razão em constar na redação do edital a respectiva exigência, sendo que o CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS, no âmbito estadual, é o órgão da Administração Pública que fiscaliza a atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e do brigadista profissional.

Por outro norte, para evitar que interpretação adversa seja dada ao caso em tela, levando ao entendimento que não há necessidade de credenciamento junto ao CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS, muito embora já conste no TERMO DE REFERÊNCIA conforme demonstrado, RECOMENDO que seja incluído no item no Edital no título DA DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº. 02, que **"a empresa participante deverá juntar a comprovação da exigência do Corpo de Bombeiros, conforme disposto no art. 4º, e seus incisos e parágrafos da Portaria 050/2020, do CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS"**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Não menos importante, entendo que não há necessidade em alterar a data do certame, por considerar que a exigência já está contida no edital, o que, via de regra, não altera o valor da proposta.

5 – DA EXIGÊNCIA DO REGISTRO E LICENÇA JUNTO À POLÍCIA FEDERAL PARA O SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA PARA EVENTO

Informa o Impugnante em sua peça, que a exigência de registro e licença junto à Polícia Federal, estabelecida no edital para a prestação de serviços de segurança privada, a jurisprudência tem entendido que não há necessidade quando se tratar de vigilante desarmado.

Neste caso, confesso que este era o entendimento adotado pela Administração Pública em processos desta natureza realizados em eventos anteriores, com base na mesma jurisprudência apresentada.

Ocorre que, recentemente o Município de Piraúba/MG, foi comunicado através do **Ofício nº. 113/2023/CV/NPA/DPF/JFA/MG**, oriundo da COMISSÃO DE VISTORIA - CV/NPA/DPF/JFA/MG, Polícia Federal de Juiz de Fora/MG, informa que nos certames realizados para eventos festivos, a contratação de empresa prestadora de serviços de segurança privada, armada ou não, deverá atender o contido na **Portaria 18.045/2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal**, sob pena de instauração de procedimento para apuração de responsabilidade civil e penal.

A **Portaria 18.045/2023**, em seu art. 1º, § 3º, estabelece que:

Art. 1º Disciplinar as atividades de **segurança privada, armada e desarmada, desenvolvidas por empresas especializadas**, por empresas que possuem serviço orgânico de segurança e por vigilantes que atuam nas empresas especializadas e nas empresas que possuem serviço orgânico de segurança, bem como regular a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros.

§ 3º São consideradas atividades de **segurança privada**:

I - **vigilância patrimonial**: atividade exercida em **eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

privados, com a finalidade de garantir a **incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio**;

A mesma Portaria no art. 19, assim dispõe:

Art. 19. A atividade de **vigilância patrimonial em eventos sociais**, assim considerados aqueles que **reúnam pessoas com o mesmo objetivo** e possuam duração delimitada no tempo, realizados em **estádios, ginásios, exposições, espaços culturais, arenas ou outros locais, públicos ou privados, deverá ser prestada por vigilantes especialmente habilitados**. Grifo meu.

Não menos importante, o edital em seu Termo de Referência estabelece as atribuições dos vigilantes nos dias dos eventos:

B – A segurança privada fornecida pela empresa contratada deverão:

- a) Controle do acesso de pedestres ao centro da cidade, local de comemoração;
- b) Proceder a vigilância do evento em duplas, circulando pelo local;
- c) Uma hora antes do início do primeiro evento do dia, proceder a uma varredura prévia no local para recolhimento de armas ou utensílios que possam ser utilizados para ataques físicos;
- d) Com auxílio da Polícia Militar intervir e controlar eventuais tumultos;
- e) Proteger o palco do acesso do público;
- f) Proteger o patrimônio público e privado;
- g) Tratar o público com distinção e urbanidade;
- h) Orientar o público nos deslocamentos pelo interior do parque e informar sobre a estrutura dos serviços disponíveis;
- i) Fazer cumprir as orientações feitas no Decreto expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA para a ocasião.

Do previsto na legislação e em especial no Termo de Referência, percebe-se que a empresa prestadora de serviços desta natureza, deverá socorrer não só os ditames do edital mas a legislação vigente, que no presente caso a **Portaria 18.045/2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal**.

Portanto, sou do entendimento que o edital não restringe a participação e muito menos faz exigência fora do contexto legal atualizado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

ressaltando que a **Portaria 18.045/2023, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal**, foi publicada recentemente e que o entendimento jurisprudencial é anterior, não havendo, até o presente momento, nenhuma decisão anulando os termos da respectiva portaria.

6 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomendo recebimento o pedido de IMPUGNAÇÃO, apresentado pela empresa **RIBEIRO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.309.870/0001-71, com sede na Rua Geni Pereira de Menezes, 20 – Centro, na cidade de Dona Euzébia/MG – CEP 36.784-000, considerando que foi interposto de forma TEMPESTIVA, e, **opino**, para no mérito **negar-lhe PROVIMENTO**, com **ressalva na redação** que deverá ser incluída no Edital no título DA DOCUMENTAÇÃO – Envelope nº. 02, que “**a empresa participante deverá juntar a comprovação da exigência do Corpo de Bombeiros, conforme disposto no art. 4º, e seus incisos e parágrafos da Portaria 050/2020, do CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS**”, bem como que não há necessidade em **alterar a data do certame**, por considerar que a exigência **já está contida no edital**, o que, via de regra, **não altera o valor da proposta**, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência.

Por fim, o parecer facultativo é um ato **opinativo** que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses **seguir-lo** para melhor fundamentar suas decisões ou **ignorá-lo**, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista.

É o meu parecer, sub censura.

Publique-se.

Anotações e comunicações necessárias.

Piraúba, 23 de novembro de 2.023.

Marconi Bomtempo de Almeida
OAB/MG 155.550